

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 174/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social neste ato representado pelo Secretário interino **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada REGISTRANTE(S), e de outro lado à empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01, situada Rua Manoel Gomes, Sala 01, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-030, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3685-0889, (65)3026-3480 e (65) 99982-5140 e com endereços eletrônicos: licitacao1@tdcadvogados.adv.br e rh@rosanemirandabuffet.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Rosalvo Pires De Miranda**, inscrito no CPF nº 327.442.771-34, denominada REGISTRADA, vencedora dos **itens 01, 02 e 03** com o total de **R\$2.014.650,00** (Dois milhões e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 10/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 10/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 666109/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Viação e Obras; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP CNPJ n.º 70.428.388/0001-01					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	DESJEJUM	PORÇÃO	105.000	R\$ 4,51	R\$473.550,00
02	ALMOÇO	MARMITEX	110.000	R\$ 9,31	R\$1.024,100,00
03	JANTAR	MARMITEX	44.000	R\$ 11,75	R\$517.000,00
Valor Total R\$2.014.650,00 (Dois milhões e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais)					

4.2. A quantidade e os itens acima descritos deverão ser servidos todos os dias da semana, conforme quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento.

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO

4.3.1. As refeições deverão apresentar condições higiênicas – sanitárias adequadas ao consumo, e em atendimento as exigências da vigilância sanitária.

4.3.2. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais

4.3.3. Do Desjejum

- a) O posicionamento das refeições "desjejum" deverá ser acondicionado individualmente em embalagens a vácuo, todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas.
- b) O desjejum deverá conter no mínimo as seguintes porções (por pessoa):
- c) 200 ml de bebida láctea ou suco artificial. A bebida láctea (Achocolatado, iogurte ou similares) e o suco artificial, deverão estar acondicionados individualmente em embalagem Tetra Pak, respeitando a quantidade exigida por pessoa.
- d) Deverá, obrigatoriamente durante a semana, haver alternância entre a bebida láctea e o suco artificial.
- e) Deverá compor no desjejum uma fruta sendo ela, banana, tangerina, pera ou maçã. A escolha destas frutas se deu pela facilidade de manuseio. As frutas deverão obrigatoriamente durante os dias da semana serem alternadas conforme seu tipo, não sendo aceita sua repetição por mais de duas vezes por semana.

PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

- f) O Café deverá ser fornecido em uma quantidade mínima de 2L, em garrafa térmica todos os dias.
- g) A quantidade de Pão deverá ser de no mínimo 50g (o que equivale a 1 (um) pão francês, ou a 2 (dois) pães de forma sendo obrigatória a alternância entre os tipos de pães durante a semana (francês e de forma). Os pães deverão estar passados manteiga e com 1 (uma) fatia comercial inteira de presunto e 1 (uma) fatia comercial inteira de queijo tipo mussarela.

4.3.4. Do Almoço e Jantar

4.3.4.1. O posicionamento das refeições "marmitex" deverá ser acondicionado em recipiente individual descartável, do tipo bandeja e ou marmitex de isopor com tampa, e fechamento hermético, com no mínimo 3 (três) separação de gêneros, acompanhados de talheres descartáveis e recicláveis em plástico resistente e 200 ml de suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak.

4.3.4.2. Cada refeição (Almoço e Jantar) deverá conter no mínimo 810g dividido nas seguintes porções:

- a) 200g de Arroz, 100g de feijão de caldo preto/feijoada ou carioca, 70g de legumes, 150g de cada tipo de carne (sendo no mínimo dois tipos, totalizando 300g de carne), 70g de guarnições ou massas e 70g gramas de salada.
- b) Os tipos de carne, são: bovina, frango, suína e peixe. Na alternância dos tipos de carne, deverá obrigatoriamente ser servido ao menos uma vez na semana cada tipo de carne.

4.3.4.3. Junto com o almoço e jantar deverá ser entregue uma sobremesa podendo ser:

- a) Frutas ou salada de frutas, gelatinas, flans ou pudim acondicionados separadamente, e de forma adequada em recipientes apropriados. Os recipientes deverão ser descartáveis com tampa e fechamento hermético na quantidade mínima de 100 ml por comensais;
- b) A sobremesa deverá ser alternada nos dias da semana, podendo ser o mesmo tipo para almoço e jantar, porém deverá ser evitado o fornecimento do mesmo tipo por dois dias consecutivos;
- c) Não será permitido o fornecimento de doces industrializados como pé de moleque, paçoquinha, banana entre outros

4.4. DOS CARDÁPIOS

4.4.1. Os cardápios deverão ser discutidos periodicamente com as secretarias contidas nesta Ata de Registro de Preços, para o bem andamento desta.

4.4.2. O modelo de cardápio diário básico padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto da Ata de Registro de Preços, conforme os itens 4.3.3 e 4.3.4, conforme o quadro abaixo:

REFEIÇÃO	CARDÁPIO
Desjejum	200 ml de bebida láctea ou suco artificial (leite, iogurte ou achocolatado e outros), café, pão (francês, forma) com manteiga, presunto e mussarela e uma fruta, acondicionados em embalagem estéril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

Almoço e Jantar	Arroz, feijão/feijoada, carne servida em 02 (duas) variedades (bovina, frango, suína e peixe), guarnições servidas em 04 (quatro) variedades (a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas), salada servida em variedades (a base de tomate, legumes e vegetais folhosos). Suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak (200ml) Sobremesa servida podendo ser: frutas alternadas, salada de frutas, gelatina, flan ou pudim.
-----------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

5.1.1. As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT - CEP 78115-806	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) - Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA SARITA BARACAT - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

	Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
--	------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125- 700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	
SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125- 700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UPA - IPASE. Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,	Todos os dias. Às 11:30 (Almoço) Às 21:00 (Jantar)
UPA - CRISTO REI Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT, CEP 78118-118	

5.1.2. A registrada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Registrante.

5.1.3. O intervalo de tempo sugerido conforme item 5.1.1, para entrega da alimentação, deverá ser respeitado, não sendo admitida a entrega anterior ou posterior, sob pena de não ser recebida.

5.1.4. Caso a alimentação não seja aceita, esta não será computada na planilha de entrega, e consequentemente não será incluída no pagamento.

5.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

5.2.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de boa qualidade.

5.2.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário, além das normatizações e regulamentações pertinentes.

5.3. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

5.3.1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

5.3.2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos refrigerados até o momento final da distribuição.

5.3.3. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

5.3.4. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a registrada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

5.4. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS

5.4.1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a registrada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob-refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao registrante

5.5. DA HIGIENE

5.5.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da registrada

5.6. DO PESSOAL

5.6.1. A registrada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

5.6.2. A registrada deverá manter DISPONÍVEL, um nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do serviço de nutrição e dietética (SND) do registrante.

5.6.3. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove a que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de alimentação do trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

- 7.1.** A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.
- 7.2.** Para o desenvolvimento das atividades, a registrada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.
- 7.3.** A registrada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:
- 7.4.** Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.
- 7.5.** Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.
- 7.6.** Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.
- 7.7.** Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.
- 7.8.** Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com pelo menos 3 (três) divisórias de gêneros.
- 7.9.** Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.
- 7.10.** Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.
- 7.11.** Os serviços deverão estar sob responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- 7.12.** O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.
- 7.13.** Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.
- 7.14.** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.
- 7.15.** Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- 7.16.** Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

7.17. A registrada deverá manter um responsável com número de contato, que esteja disponível durante todos os dias da semana para alinhamento de ações que por ventura venham a necessitar.

7.18. A registrante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da registrada durante o período de prestação dos serviços

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3. Notificar por escrito a registrada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4. Proceder a conferencia das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela registrada, quando necessários ao fornecimento do objeto;

8.6. Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. O (s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal desta ata de registro de preços, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e decretos vigentes

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar ata de registro de preços administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

inidoneidade;

- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão registrante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.



PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1537	3.3.90.39	0100
1538	3.3.90.39	0100
1539	3.3.90.39	0100
1540	3.3.90.39	0100
1541	3.3.90.39	0100
2080	3.3.90.39	0100
2246	3.3.90.39	0100
2250	3.3.90.39	0100
2265	3.3.90.39	0100

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
1087	3.3.90.39	0129
1402	3.3.90.39	0129
1580	3.3.90.39	0100
2094	3.3.90.39	0129
2112	3.3.90.39	0129
2113	3.3.90.39	0129
2214	3.3.90.39	0100
2272	3.3.90.39	0100/0129
2280	3.3.90.39	0100
2290	3.3.90.39	0129

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2050	3.3.90.39.00.00	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2254	3.3.90.39.00.00.00.00.	0100
2296	3.3.90.39.00.00.00.00.	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2303	3.3.90.39	0142/0146
2304	3.3.90.39	0142/0146
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146
2308	3.3.90.39	0146

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Pregos e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos** (Titular), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora **Cristiane Lima Prado** (Suplente), brasileira, matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor **Isaak Douglas Gomes Campos**, brasileiro, matrícula nº125048, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.64967 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.275.041-11, residente a Av. Theodorico Marques, Qd 51, casa 02, bairro Ikaray, Várzea Grande, MT e o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira** (Suplente), brasileiro, Matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, residente à Rua Vertical, nº 68, Centro Sul, Várzea Grande-MT.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, brasileiro, matrícula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.688.391-82, residente a Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT e o servidor **Roberto Davi de Souza** (Suplente), brasileiro, Matrícula nº 40129, portador da cédula de identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 793.044.191-15, residente Av. Castelo Branco, Nº 2.500, bairro Centro Sul, Várzea Grande, MT.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Mauricio Mauro Thommen**, brasileiro, matrícula nº 121392, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 666109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

16.4.5. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora **Viviane Barros Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715 e o servidor **Gislan Antônio Garcia da Silva** (Suplente), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13169980 SSP/MT e inscrito no CPF nº 990.156.331-34, residente e domiciliado à Rua Araripe de Camargo, nº 03, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

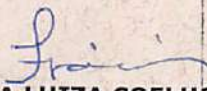
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2020

REGISTRANTES:


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa
Social


**FLÁVIA LUIZA COELHO
LANNES OMAR**
Secretária Municipal de
Assistência Social


**LUIZ CELSO MORAIS DE
OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Viação
e Obras


BRENO GOMES
Secretário Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:


PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP
CNPJ nº 70.428.388/0001-01